

LEI Nº 798/94, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre Isenção da Taxa de Iluminação Pública a aposentados e pensionistas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção da Taxa de Iluminação Pública aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior é para os aposentados e pensionistas com vencimento (salário) não superior a 01 (hum) salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Somente terão direito a isenção mencionada no artigo 1º desta Lei, os consumidores residenciais monofásicos, desde que o consumo mensal não ultrapasse a quantia de 100 (cem) KWH.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal